



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
Parecer ao PLN 015, de 2016-CN

**PARECER Nº , DE 2016-CN**

*Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 015, de 2016-CN que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Previdência Social e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 59.258.100,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."*

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relator: **Dep. Federal SARAIVA FELIPE**

## **I. RELATÓRIO**

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 015, de 2016-CN (Mensagem nº 427, de 2016, na origem), que abre em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Previdência Social e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 59.258.100,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A Exposição de Motivos nº EM nº 00153/2016 MP, de 15 de Julho de 2016, que acompanha a proposição, informa que a proposta visa a adequar o orçamento vigente desses órgãos às suas reais necessidades de execução, sendo as fontes de recursos do crédito decorrentes de cancelamentos de dotações no âmbito dos mesmos órgãos.

Informa ainda que no Ministério da Saúde, parte dos recursos necessários à abertura do crédito será atendido por remanejamento de dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas em decorrência de emendas de bancada e de comissão, em atendimento às solicitações constantes do Of. nº 026/2016 - CBMG, de 16 de março de 2016, do Deputado Federal Fábio Ramalho - Coordenador da Bancada de Minas Gerais, e Ofício nº 45/2015 - Presidência CAS, de 23 de março de 2016, do Senador Edison Lobão - Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

Esclarece que o crédito proposto está sendo aberto, parcialmente, a órgão extinto ou transformado pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, e tal reorganização administrativa não alterou a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias.

Assegura também que o crédito proposto está em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição. Afirma, ademais, o atendimento do disposto no art. 42, § 4º, da Lei nº 13.242, de 2015 (LDO 2016), "que as modificações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da referida Lei e alterações posteriores, pois se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada", as quais serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e alterações



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
Parecer ao PLN 015, de 2016-CN

posteriores, conforme estabelecem estabelecido no art. 1º, § 2º, do referido Decreto, e no art. 55, § 13, da LDO-2016.

Aberto o prazo regimental, foram apresentadas 16 (dezesesseis) emendas à proposição.

É o relatório.

## II. ANÁLISE

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria.

Com efeito, encontram-se satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes, bem como a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa.

Sob a ótica legal, também se encontram plenamente atendidas as disposições do art. 43<sup>1</sup> da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as previstas no Plano Plurianual vigente (PPA 2016-2019)<sup>2</sup>.

Da mesma forma, há perfeita conformação do projeto com as disposições constantes da LDO 2016, em especial quanto às prescrições do art. 42<sup>3</sup>. Restringe-se a um único tipo de crédito adicional e a exposição de motivos esclarece que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual.

### II.1. Das Emendas Apresentadas

O presente crédito, conforme mencionado, refere-se a remanejamento de dotações orçamentárias existentes no âmbito do mesmo órgão, parcela do qual para atendimento de solicitação de Bancada ou Comissão com o propósito de sanar impedimentos verificados na execução.

<sup>1</sup> Lei nº 4.320/1964: "Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."

<sup>2</sup> Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.

<sup>3</sup> Art. 42. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 11 deste artigo, e, preferencialmente, consolidados de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 01, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 15 de outubro de 2016.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei. ( . )



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
Parecer ao PLN 015, de 2016-CN

Das emendas apresentadas, sete (07) delas<sup>4</sup> propõem, em projeto de crédito suplementar, acréscimo em programação inexistente no crédito ou na lei orçamentária vigente, contrariando o disposto no art. 109, III, "a". Dessa forma, nos termos do que dispõe o art. 146 da Resolução nº 01, de 2006-CN, indicamos à **inadmissão** as emendas nºs **0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0013 e 0014**.

As nove (09) emendas restantes foram apresentadas por quatro (04) parlamentares. Tendo em vista o mérito dos pleitos, decidimos conferir atendimento a cada um dos quatro autores no valor de R\$ 300 mil. Consideramos que o total de remanejamento – R\$ 1.2 milhão – não descaracteriza a finalidade original do crédito e permite prestigiar a iniciativa parlamentar.


Cabe ressaltar que a emenda nº15, da Deputada Marinha Raupp, buscou recompor dotação que estava sendo cancelada na **Unidade** Orçamentária 57101 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos (Anexo II). Dessa forma, o acolhimento do pleito ensejou a redução do crédito total no valor de R\$ 300 mil.

### III. VOTO

Diante do exposto:

- a) indicamos a **inadmissão** das emendas de nos **0002 a 0006, 0013 e 0014**;
- b) votamos pela **rejeição** das emendas de nºs **0008 a 0012**; e
- c) votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 015, de 2016-CN, na forma do Substitutivo**, cujo texto e demonstrativos incorporam os ajustes derivados da **aprovação parcial das emendas de nºs 0001, 0007, 0015 e 0016**.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2016

  
**Deputado Federal SARAIVA FELIPE**  
Relator

<sup>4</sup> 0002, 0003, 0004, 0005 e 0006, do Deputado Cidinho Santos; 0013, do Senador Valdir Raupp e 0014, da Deputada Marinha Raupp.



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
Parecer ao PLN 015, de 2016-CN

**RELATÓRIO DE PARECERES ÀS EMENDAS APRESENTADAS AO PLN 015/2016-CN**

**Relação de Emendas com parecer pela inadmissibilidade**

Emenda	Autor	Acrés / Cancel	UO	Funcional	Valor Emenda	Análise Admissibilidade
2	Sen. Cidinho Santos	Acrés.	36211	10.512.2068.20AG.5343	500.000	Programação nova - Res. 01/2006: art. 109, III, a.
		Cancel.	36211	10.512.2068.20AG.0001	500.000	
3	Sen. Cidinho Santos	Acrés.	36211	10.512.2068.20AG.5355	500.000	Programação nova - Res. 01/2006: art. 109, III, a.
		Cancel.	36211	10.512.2068.20AG.0001	500.000	
4	Sen. Cidinho Santos	Acrés.	36211	10.512.2068.20AG.5347	500.000	Programação nova - Res. 01/2006: art. 109, III, a.
		Cancel.	36211	10.512.2068.20AG.0001	500.000	
5	Sen. Cidinho Santos	Acrés.	36211	10.512.2068.20AG.5391	500.000	Programação nova - Res. 01/2006: art. 109, III, a.
		Cancel.	36211	10.512.2068.20AG.0001	500.000	
6	Sen. Cidinho Santos	Acrés.	36211	10.512.2068.20AG.5289	1.000.000	Programação nova - Res. 01/2006: art. 109, III, a.
		Cancel.	36211	10.512.2068.20AG.0001	1.000.000	
13	Sen. Valdir Raupp	Acrés.	36211	10.512.2068.20AG.0011	15.000.000	Programação nova - Res. 01/2006: art. 109, III, a.
		Cancel.	36211	10.512.2068.20AG.0001	15.000.000	
14	Dep. Marinha Raupp	Acrés.	36211	10.512.2068.20AG.0011	15.000.000	Programação nova - Res. 01/2006: art. 109, III, a.
		Cancel.	36211	10.512.2068.20AG.0001	15.000.000	

**Relação de Emendas com Parecer pela Rejeição**

Emenda	Autor	Acrés / Cancel	UO	Funcional	Valor Emenda	Parecer
8	Dep. Luciano Ducci	Acrés.	36211	10.512.2068.10GG.0041	500.000	Rejeição
		Cancel.	36211	10.512.2068.20AG.0001	500.000	
9	Dep. Luciano Ducci	Acrés.	36211	10.512.2068.10GG.0041	500.000	Rejeição
		Cancel.	36211	10.512.2068.20AG.0001	500.000	
10	Dep. Luciano Ducci	Acrés.	36211	10.512.2068.10GG.0041	500.000	Rejeição
		Cancel.	36211	10.512.2068.20AG.0001	500.000	
11	Dep. Luciano Ducci	Acrés.	36211	10.512.2068.10GG.0041	500.000	Rejeição
		Cancel.	36211	10.512.2068.20AG.0001	500.000	
12	Dep. Luciano Ducci	Acrés.	36211	10.512.2068.10GG.0041	500.000	Rejeição
		Cancel.	36211	10.512.2068.20AG.0001	500.000	




**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
Parecer ao PLN 015, de 2016-CN

**Relação de Emendas com parecer pela Aprovação parcial**

Emenda	Autor	Acrés / Cancel	UO	Funcional	Valor Emenda	Parecer	Valor Acolhimento
1	Dep. Tereza Cristina	Acrés.	36211	10.511.2068.7656.0054	5.000.000	Aprovação parcial	R\$ 300.000,00
		Cancel.	36211	10.512.2068.20AG.0001	5.000.000		
7	Dep. Luciano Duque	Acrés.	36211	10.512.2068.10CG.0041	500.000	Aprovação parcial	R\$ 300.000,00
		Cancel.	36211	10.512.2068.20AG.0001	500.000		
15 <sup>(*)</sup>	Dep. Marinha Razon	Acrés.	57101	14.422.2016.210B.0001	2.300.000	Aprovação parcial	R\$ 300.000,00
		Cancel.	36211	10.512.2068.20AG.0001	2.300.000		
16	Dep. Arthur Oliveira	Acrés.	36211	10.511.2068.7656.0029	2.500.000	Aprovação parcial	R\$ 300.000,00
		Cancel.	36211	10.512.2068.20AG.0001	2.500.000		

(\*) O acolhimento da emenda implicou redução do crédito, uma vez que a funcional estava sendo cancelada (AnexoII).

Sala da Comissão, em                    de                    de 2016

  
**Deputado Federal SARAIVA FELIPE**  
**Relator**



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
Parecer ao PLN 015, de 2016-CN

**SUBSTITUTIVO AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 15, de 2016-CN**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Previdência Social e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 58.958.100,00 , para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Previdência Social e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 58.958.100,00 (cinquenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e cem reais) para atender à programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Deputado Federal SARAIVA FELIPE**  
**Relator**

ÓRGÃO: 36000 Ministério da Saúde  
 UNIDADE: 36211 Fundação Nacional de Saúde

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	S	M	P	O	D	T	E	VALOR
2068	Saneamento Básico								49.700.000
		ATIVIDADES							
10512	2068 20AG	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes							49.800.000
10512	2068 20AG 0001	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes - Nacional							49.800.000
		S	4	2	90	0	153		1.680.000
		S	3	2	90	0	153		28.780.453
		S	3	2	90	0	100		3.319.547
		S	4	2	90	0	100		15.020.000
		PROJETOS							
10512	2068 10GG	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusivo de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)							300.000
10512	2068 10GG 0041	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusivo de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - No Estado do Paraná							300.000
		S	4	2	40	0	153		300.000
10511	2068 7656	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)							600.000
10511	2068 7656 0029	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - No Estado da Bahia							300.000
		S	4	2	40	0	153		300.000
10511	2068 7656 0054	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - No Estado de Mato Grosso do Sul							300.000
		S	4	2	90	0	153		300.000
TOTAL - SEGURIDADE									49.700.000
TOTAL - GERAL									49.700.000

ÓRGÃO: 40000 Ministério do Trabalho e Previdência Social  
 UNIDADE: 40101 Ministério do Trabalho, Previdência e Assistência Social - Administração Direta

ANEXO 1 CRÉDITO SUPLEMENTAR  
 PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E	S	M	P	O	D	I	P	T	R	VALOR
2131	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social											1.840.000
	ATIVIDADES											
04128	2131 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação											1.840.000
04128	2131 4572 0001 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional											1.840.000
		5	3	2	90	0	100					1.840.000
TOTAL - SEGURIDADE												1.840.000
TOTAL - GERAL												1.840.000





ÓRGÃO: 36000 Ministério da Saúde  
 UNIDADE: 36211 Fundação Nacional de Saúde

ANEXO II  
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR  
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E	C	B	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	D	T	
2068	Saneamento Básico								50.000.000
		PROJETOS							
10512	2068 1000	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Excluídas de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)							18.639.547
10512	2068 1000 7032	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Excluídas de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente							18.639.547
			8	4	2	30	0	100	18.639.547
10512	2068 3883	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos							1.680.000
10512	2068 3883 0001	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - Nacional							1.680.000
			8	4	2	40	6	151	1.680.000
10511	2068 7656	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)							29.680.453
10511	2068 7656 0001	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - Nacional							29.680.453
			8	4	2	30	6	153	29.680.453
		TOTAL - SEGURIDADE							50.000.000
		TOTAL - GERAL							50.000.000



ÓRGÃO: 57000 Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos  
 UNIDADE: 57101 Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO II  
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR  
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E	G	A	M	I	F	VALOR	
			E	M	P	O	D	T		
			F	O				E		
2016		Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência								2.000.000
		ATIVIDADES								
14422	2016 210B	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência								2.000.000
14422	2016 210B 0001	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional	F	3	2	30	0	100	2.000.000	
			F	3	2	90	0	100	157.188	
2034		Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo								2.800.000
		ATIVIDADES								
14422	2034 214D	Atendimento a Pessoas Vítimas de Preconceito Racial - Disque Igualdade Racial								2.800.000
14422	2034 214D 0001	Atendimento a Pessoas Vítimas de Preconceito Racial - Disque Igualdade Racial - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.800.000	
2044		Promoção dos Direitos da Juventude								1.300.000
		ATIVIDADES								
14131	2044 4641	Publicidade de Utilidade Pública								1.300.000
14131	2044 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.300.000	
2064		Promoção e Defesa dos Direitos Humanos								1.018.100
		ATIVIDADES								
14422	2064 202N	Promoção dos Direitos Humanos								1.018.100
14422	2064 202N 0001	Promoção dos Direitos Humanos - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.018.100	
		TOTAL - FISCAL								7.118.100
		TOTAL - GERAL								7.118.100